

PORTARIA SES Nº 649/2026

Institui a Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano (CEBLH) no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. (SEI nº 26/2000-9013796-0)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

A Portaria GM/SM nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria MS nº 696, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que institui a Comissão Nacional de Bancos de Leite Humano (CNBLH);

A Portaria GM/MS nº 5.349, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre o financiamento da Rede Alyne e incentiva a qualificação e a autossuficiência dos Bancos de Leite Humano;

A Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne e estabelece o Banco de Leite Humano (BLH) como ponto de atenção constituinte do componente puerpério e atenção integral à saúde da criança;

A Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 918, de 19 de setembro de 2024, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o funcionamento de Bancos de Leite Humano;

A Portaria GM/MS nº 5.427, de 2 de outubro de 2024, que institui o Programa Nacional de Promoção, Proteção e Apoio à Amamentação;

A amamentação exclusiva até os seis meses de vida como uma estratégia da Organização Mundial da Saúde para atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;

As evidências científicas sobre impacto das ações da amamentação na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta; e

A necessidade de atualização das disposições da CEBLH instituídas pela Portaria SES nº 62/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano do Rio Grande do Sul (CEBLH/RS).

Art. 2º Compete à Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano do Rio Grande do Sul (CEBLH/RS):

I – Assessorar as políticas correlatas à Amamentação e Rede Alyne na formulação, avaliação, controle e expansão das ações relativas aos Bancos de Leite Humano, no âmbito da SES/RS;

II – Discutir diretrizes, identificar necessidades e coordenar a produção de documentos técnicos e científicos;

III – Apoiar o processo de articulação, mobilizando e sensibilizando os setores do Governo do Rio Grande do Sul e da sociedade civil para o desenvolvimento de ações inerentes ao tema, bem como a formulação de estratégias e o monitoramento das ações;

IV – Propor medidas sobre assuntos afetos quando demandada;

V – Oferecer apoio técnico-consultivo para a implantação e/ou implementação de Bancos de Leite Humano e seus respectivos Postos de Coleta de Leite Humano, assim como dar suporte técnico-científico a todos os Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano do Estado;

VI – Cumprir a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL) e a Lei nº 11.265 de 2006;

VII – Convocar e estabelecer a periodicidade das reuniões da CEBLH/RS;

VIII – Formar rede de apoio mútuo para atuar nas situações emergenciais;

IX – Designar uma ou mais instituições que representarão o Centro de Referência Estadual de Banco de Leite Humano do Rio Grande do Sul (CRE-BLH/RS), com possibilidade de atualização anual;

X – Fomentar e apoiar as ações do CRE-BLH/RS; e

XI – Indicar representantes para compor o Comitê Estadual de Amamentação e Alimentação Complementar Saudável (CEAMACS/RS).

Art. 3º A CEBLH/RS será composta por 02 (dois) representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Política de Atenção à Saúde da Criança – DAPPS/SES-RS;

II – Política de Atenção à Saúde da Mulher – DAPSS/SES-RS;

III – Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS/SES-RS;

IV – Banco de Leite Humano da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – Porto Alegre;

V – Banco de Leite Humano do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas – Porto Alegre;

VI – Posto de Coleta de Leite Humano Hospital Divina Providência – Porto Alegre;

VII – Posto de Coleta de Leite Humano Hospital Moinhos de Vento – Porto Alegre;

VIII – Posto de Coleta de Leite Humano Hospital Bruno Born – Lajeado;

IX – Posto de Coleta de Leite Humano Hospital Estrela – Estrela;

X – Posto de Coleta de Leite Humano do Hospital Santa Cruz – Santa Cruz do Sul;

XI – Banco de Leite Humano do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – Porto Alegre;

XII – Banco de Leite Humano do Hospital Fêmina – Porto Alegre;

XIII – Posto de Coleta de Leite Humano do Hospital Criança Conceição – Porto Alegre;
XIV – Banco de Leite do Hospital Geral de Caxias do Sul – Caxias do Sul;
XV – Banco de Leite Ama Tacchini – Bento Gonçalves;
XVI – Posto de Coleta Ama – Carlos Barbosa;
XVII – Banco de Leite Humano do Hospital Santo Ângelo – Santo Ângelo;
XVIII – Banco de Leite Humano do Hospital de Clínicas de Ijuí – Ijuí;
XIX – Posto de Coleta de Leite Humano do Hospital Unimed Noroeste-RS – Ijuí;
XX – Banco de Leite Humano do Hospital Vida & Saúde – Santa Rosa;
XXI – Banco de Leite Humano Santa Casa de Bagé – Bagé;
XXII – Banco de Leite Humano do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. – Rio Grande;
XXIII – Posto de Coleta de Leite Humano do Hospital Escola UFPel/HU – Pelotas; e
XXIV – Posto de coleta HUSFP/UCPEL – Pelotas.
Parágrafo único. A CEBLH/RS será coordenada pela Política de Saúde da Criança/Ciclos de Vida – DAPPS/SES-RS.

Art. 4º A CEBLH/RS funcionará de acordo com Regimento Interno, elaborado pela Coordenação da Comissão e aprovado pelos membros que o compõem.

Art. 5º A CEBLH/RS terá caráter permanente.

Art. 6º A participação na CEBLH/RS não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º A CEBLH/RS poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos ou privados e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na temática, para contribuir em ações pontuais, sempre que necessário.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SES nº 62, de 11 de novembro de 2002.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE FAGUNDES,
Secretária da Saúde.